



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.325/2021

18 de novembro de 2021
Eduardo Lima Santana de Ávila

Ementa: Institui a semana municipal de “promoção da saúde bucal” no município de Valença e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Institui a Semana Municipal da Saúde Bucal a ser realizada anualmente no Município de VALENÇA, na semana que contemple o dia 25 de outubro, data em que se comemora nacionalmente o Dia do Cirurgião Dentista.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e de hábitos saudáveis para a prevenção de cáries, doenças periodontais e outros problemas associados ao sistema estomatognático.

Art. 2º Para a execução do disposto nesta Lei, poderá ser elaborado programa educativo de orientação e prevenção da saúde bucal, bem como realizados encontros, palestras, campanhas educativas e outras atividades, que visem orientações sobre:

- I - técnica correta de escovação;
- II – forma adequada do uso da escova e do fio dental;
- III - alimentação balanceada e intervalo entre as refeições;
- IV - adequada higiene da gengiva e da língua;
- V - periodicidade das consultas ao cirurgião-dentista;
- VI - prevenção do câncer bucal;
- VII - odontologia para bebê;
- VIII – odontopediatria;
- IX - odontogeriatrics;
- X - odontologia do esporte.

Art. 3º A programação, a ser desenvolvida durante a Semana de que trata esta Lei, será definida pelo órgão responsável do Poder Executivo, em conjunto com profissionais da rede pública municipal de ensino, e também podendo ser realizada através de parcerias com representantes da categoria profissional de odontologia.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1419